# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO o MUNICIPIO DE IRATI E A EMPRESA CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 e ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO E LIXO HOSPITALAR E RESIDUOS PRODUZIDOS NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRATI- SC.**

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO. DE IRATI, Estado de Santa Catarina, com endereço Rua João Beux Sobrinho, 385 - Centro, Irati/SC, inscrito no CGC/MF sob o nº 95.990.230/0001-51, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **NEURI MEURER**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Santa Cruz do Sul, 374 – Bairro Veneza – Xanxerê SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 04.328.816/0001-08, neste ato representada por seu representante legal Sr. ADIERSO MARCOS BIANCHI, brasileiro, contador, casado, residente e domiciliado na Rua Celestino no Nascimento, 460 – Apto. 202 – Centro – Xanxerê SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 002/2017, na modalidade TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS, homologado em 27 de janeiro de 2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO E LIXO HOSPITALAR E RESIDUOS PRODUZIDOS NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRATI - SC, sendo**:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item  | Quant  | Unid.  |  Descrição  | Valor Unit.  | Valor total  |
| 1  | 11  | MES  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DIS-POSIÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR E RESIDUOS PRODUZIDOS NA UNIDADE SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE IRATI, INCLUINDO MEDICAMENTOS VENCIDOS. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO A CADA QUINZE DIAS. (01-01-10900)  |  1.000,00  |  11.000,00  |
| 3  | 11  | MES  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IRATI- SC, A SER PRESTADO 03 VEZES POR SEMANA, NAS SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS, EM ATERRO SANITARIO DA EMPRESA PROPONENTE, DEVIDAMENTE LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COM DISTÃNCIA MÁXIMA DE 150 KM DO MUNICÍPIO DE IRATI - SC. (01-01-14907)  |  3.950,00 |  43.450,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Edital de Tomada de Preços P/ Compras e Serviços Nº. 002/2017, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

 3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** pelos serviços, o preço

proposto de **R$ 54.450,00** (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratado incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da MUNICIPIO da **CONTRATANTE** ou em Ordem Bancária, em 11 parcelas de **R$ 4.950,00** (Quatro mil novecentos e cinquenta reais), a serem pagas até o vigésimo dia do mês subseqüente ao vencido, mediante a prestação dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável do MUNICIPIO DE IRATI.

3.4 – Para concretização do pagamento, faz-se necessário a contratada apresentar a nota fiscal de prestação dos serviços, juntamente com a prova de regularidade relativa ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Falência e Concordata e Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a fim de assegurar a fiscalização e as medidas descritos no item 11.1.1 deste contrato.

 **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

 4.1 – Não haverá reajuste de valores.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 - O início da execução do contrato é imediato, no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura deste instrumento.

5.2 – O prazo de vigência do presente contrato é de 11 meses, podendo ser prorrogado.

5.3 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

5.4 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação do orçamento do Município para o exercício de 2017 pelo período de 11 meses.

Órgão - 08 – SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade - 02 – DPTO. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto Atividade - 2.044 – Manutenção Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos

Cód. Red. 135 – Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão – 11 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade – 2.025 – MANUT. ASTIV. DA SAÚDE

Cód. Red. 31 – Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – A CONTRATADA deverá manter profissional Engenheiro - Responsável técnico pela execução dos serviços, objeto do presente contrato.

 7.3 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(a)

Pelo Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Irati SC .

7.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5. Para empresa vencedora do item 02:

7.5.1 Deverá realizar a coleta respeitando os dias e horários estabelecidos no Anexo I do presente edital e conforme roteiro (mapeamento das lixeiras) disponibilizado pela Vigilância Sanitária do município, sendo que em caso de incidir feriado na data de coleta a mesma deverá ser realizada em dia anterior ou posterior a data afixada, sob pena de desconto proporcional no pagamento mensal.

7.5.2. Quando do carregamento do lixo a contratada deverá zelar pelas lixeiras e recolher todo o lixo nelas depositados para que não fiquem resíduos nas mesmas, mantendo o cuidado para não derrubar o lixo nas vias públicas.

7.5.3 A realização da coleta do lixo é de total responsabilidade da empresa contratada, sendo que se no decorrer da execução dos serviços houver problemas mecânicos no veículo, a empresa deverá providenciar outro para realização do mesmo, sempre mantendo informado o setor de vigilância sanitária.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

1. quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

1. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

8.1.2 - Por acordo das partes:

1. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

1. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

* + 1. - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

* + 1. - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICIPIO DE IRATI poderá aplicar a multa em dobro, na forma do item 9.1.1.

* + 1. - Advertência

* + 1. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICIPIO DE IRATI.

* + 1. - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. Neuri Meurer, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

* 1. - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

* 1. - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

1. o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

1. o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

1. o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

1. razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

1. o atraso injustificado no início dos serviços;

1. suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

1. a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

1. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

1. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

1. a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
2. a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

1. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

1. o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

1. a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

1. a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

1. em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

1. caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

* + 1. a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

* + 1. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

* + 1. o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

10.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a

mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

11.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

11.3 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.3.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

11.4 – Os encargos de natureza fiscal, tais como IRF e ISS, bem como demais que a Fazenda venha a exigir, que competem à MUNICIPIO reter por exigência da legislação Municipal, Estadual e/ou Federal, serão deduzidos quando do pagamento da parcela mensal.

11.5 - **A CONTRATADA** deverá cumprir as exigências para transporte rodoviário de produtos perigosos, nos termos da resolução n. 3.762/12 e n. 3.665/11, bem como alterações posteriores regulamentadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres. Estando ciente ainda, que em caso de ser autuada pelo órgão competente devido a cometimento de infração de responsabilidade da empresa contratada, os valores de multa que por ventura sejam impostas ao Município serão descontadas no ato do pagamento pela prestação do serviço, a fim de que o ente público não seja onerado injustamente. (Para empresa vencedora do **item 01**).

11.6 - Depositar o lixo recolhido em local apropriado, aprovado pela FATMA, responsabilizando-se integral e exclusivamente pelo respeito às normas ambientais vigentes.

11.7 – A contratada deverá disponibilizar e exigir que os seus funcionários utilizem os EPIs necessários para o desenvolvimento do objeto deste contrato.

#  CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

1. - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO**

13.1- **A CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo

equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1- Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

IRATI– SC, 27 de janeiro de 2017.

 **NEURI MEURER**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

#

 **CENTRAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA**

 **Adierso Marcos Bianchi - Administrador**

 **CONTRATADA**

 **Sérgio Pacheco**

 **Testemunha**

 **Roberto Migliorini**

 **Testemunha**

|  |
| --- |
| **Estado de Santa Catarina** |
| **MUNICÍPIO DE IRATI** |
| **EXTRATO DE CONTRATO** |
| CONTRATO Nº: | 005/2017 |
| Contratado: | CONTINENTAL OGBRAS E SERVIÇOS LTDA. |
| CNPJ/MF: | 04.328.816/0001-08 |
| Endereço: |  |
| Objeto: | Serviços de Coleta, Transporte e Deposição Final de Resíduos Sólidos |
| Fundamento Legal: | Processo 002/2017- TP 0001/2017 -  |
|  |
| Vigência | INÍCIO : 27/01/2017 TÉRMINO : 27/04/2017 |
| VALOR | R$ 54.450,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). |
| Recursos: | Órgão - 08 – SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Unidade - 02 – DPTO. DE SERVIÇOS PÚBLICOS Projeto Atividade - 2.044 – Manutenção Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Cód. Red. 135 – Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00  Órgão – 11 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Projeto Atividade – 2.025 – MANUT. ASTIV. DA SAÚDE Cód. Red. 31 – Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00  |
|  |
| Assinaturas: Neuri Meurer, pelo Município e Adierso Marcos Bianchi, pela Contratante |
| Irati, 27 DE JANEIRO DE 2017. |
| **Neuri Meurer** |
| **Prefeito Municipal** |